



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO BÁSICO

Apresentamos o presente Projeto Básico conforme inciso IX art. 6º da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico-Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA inscrita no CNPJ nº 10.531.205/0001-57 e documentos anexados ao presente documento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE:

A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município De Aracaju e compõem-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o executivo, bem como competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

A Câmara é o local mais importante de atuação dos vereadores, pois é onde exercem o papel de legisladores e de fiscalizadores da Administração Municipal. O poder de cada vereador, no entanto, é exercido nos limites da sua Câmara e de acordo com as leis que a criaram e que a organizam.

No âmbito do Poder Legislativo, as ações da Câmara de Vereadores estão deliberadas na Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, dispondo a estrutura organizacional administrativa da Câmara, com o elenco das atribuições gerais das unidades decisórias, de assessoramento, operacionais e suas subordinações, a partir da descrição das competências específicas de seus serviços.

A Superintendência de Relações Institucionais detém suas atribuições elencadas no art. 17 da Lei Complementar nº 169/2019, abaixo relacionadas:

Art. 17. São atribuições da Superintendência de Relações Institucionais:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- I - auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes e em todas as questões que lhe competem;
- II - avaliar a execução das atividades de comunicação social, de recursos humanos, cerimonial;
- III - garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da CMA;
- IV - fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações aos munícipes sobre as atribuições da CMA;
- V - supervisionar a execução dos trabalhos da Escola do Legislativo e da TV Câmara;
- VI - mediar conflitos internos com vistas à solução de problemas e à perfeita harmonia entre a CMA e a comunidade em geral;
- VII - receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar junto a si ou à Presidência assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade;
- VIII - desenvolver estudos e projetos voltados para a identificação de problemas e soluções na CMA, bem como viabilizar a sua implantação;
- IX - fazer cumprir as determinações da Presidência e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado;
- X - manter-se à disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Diante das atribuições determinadas em lei, é de responsabilidade da Superintendência de Relações Institucionais a realização de estudos e pesquisas sobre as matérias dos atos instituídos pela Câmara, devendo inclusive, auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes e em todas as questões que lhe competem.

Para regulamentar a organização funcional e legislativa da Câmara, bem como os direitos e deveres dos vereadores, toda Câmara Municipal tem um Regimento Interno. O Regimento Interno é proposto, votado e aprovado pelos próprios vereadores, o qual não poderá desobedecer (conflitar) com a Lei Orgânica Municipal, nem com a Constituição do Estado, nem com a Constituição Federal.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Atualmente o Regimento Interno foi aprovado pela Resolução nº 18 de 11 de janeiro de 1971, passando por algumas modificações, alterando-se diversos dispositivos estabelecidos.

No entanto, é natural que após um período, o Regimento Interno fique desatualizado, fazendo-se necessário a realização de Emendas tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno, buscando estar em consonância com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Sergipe.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública;

Vejamos as disposições do inciso II art. 25 da Lei n.º 8.666/93 que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
(...)

Passamos a transcrever o enunciado do art.13 da Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

(Revogado)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Com vistas a legislação pertinente, os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa. Trata-se de consultoria e assessoria técnico-legislativa especificamente voltada aos assuntos mais complexos da administração,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

envolvendo situações que exigem conhecimento técnico aprofundado nas áreas do direito administrativo, constitucional, e áreas correlatas;

Os serviços a serem prestados são daqueles que taxativamente se arrima no disposto no Art. 13, da Lei nº 8666/93, encontrando amparo no inciso III, porquanto os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições.

Em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

Analisando as documentações apresentadas, verifica-se que a empresa CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA inscrita no CNPJ nº 10.531.205/0001-57 preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

A proponente possui estrutura humana e operacional suficiente à prestação do serviço, designando, para cumprimento deste contrato, profissional integrante de seu corpo técnico detentor da experiência profissional necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

No tocante ao desempenho de ações, analisamos os atestados de capacidade técnica apresentados, assim como o curriculum dos profissionais, demonstrando condições técnicas e convincentes sobre a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA.

A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico-Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONLEGIS, verificamos que a contratação pode ser realizada com fulcro no inciso II art. 25 c/c inciso III da Lei nº 8.666/93.

4. DO PREÇO OFERTADO:

A empresa CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA apresentou sua proposta de preços no valor global de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), sendo pago de forma parcelada, em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, a escolha do executor é direta e discricionária; ora em razão de não haver outros competidores aptos a disputar a oportunidade de negócio (fornecedor exclusivo), ora porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas (serviços singulares e profissionais do setor artístico).

Sendo assim, a pesquisa de mercado nessas contratações, além do dever de planejamento ínsito da atividade administrativa, visa verificar se o preço proposto pelo escolhido está de acordo com o mercado, isto é, se é compatível, aproximado com o preço praticado pelos seus pares.

No entanto, a compatibilidade de mercado não se deve entender preço médio ou o menor preço dentre os possíveis executores. Se fosse possível escolher pelo preço, certamente estaríamos diante de uma hipótese de objeto licitável, e não é o caso.

Os contratos pactuados pela empresa CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA, com outros órgãos e com objeto similares, demonstra-se que, o valor total proposto pelo investimento descrito no subitem 3 deste Projeto Básico encontra-se dentro praticado pelo mercado.

3. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.1. Os serviços técnicos especializados compreendem a realização e/ou execução das seguintes ações, conforme necessidade da Câmara, e proposta de preços apresentada:

- a. Prestação de consultoria e assessoria, à Mesa Diretora e/ou à Comissão ou Grupo de Trabalho regularmente constituído, na realização de estudos e pesquisas normativas para fins de atualização e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo as normas e procedimentos inerentes ao processo legislativo;
- b. Promoção da consolidação do texto vigente do Regimento Interno, incluindo todas as alterações a ele aprovadas;
- c. Formulação de anteprojeto de Resolução dispondo sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo as atualizações e adequações necessárias, para fins de submissão à Mesa Diretora e/ou à Comissão ou Grupo de Trabalho regularmente constituído;
- d. Produção de relatórios informativos das atividades desempenhadas;

4. VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

5. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01101 – Câmara Municipal de Aracaju	2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju	3390.39.00	FR 15000000

6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. De acordo com a proposta de preços apresentada, o valor global da presente contratação importará em **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) a ser pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, resultando um valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais). A contratante somente pagará à contratada com o atesto da Câmara Municipal, dado conta da perfeita execução dos serviços contratados.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

6.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos respectivos serviços, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Casa Legislativa devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Relatório Mensal de Atividades; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.3. 7.3. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços prestados.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de percentuais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A empresa prestadora dos serviços deverá:

7.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 7.1.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 7.1.7. Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria, bem como as disposições detalhadas na proposta de preços apresentada.
- 7.1.8. Manter a confidencialidade das informações levantadas durante a prestação dos serviços técnicos especializados objeto da proposta;
- 7.1.9. Solicitar aprovação para todo e qualquer serviço que estiver fora do escopo desta proposta;
- 7.1.10. Respeitar os processos e procedimentos da Câmara Municipal de Aracaju;
- 7.1.11. Realizar, integralmente, os serviços acordados;
- 7.1.12. Outras mais, conforme previsão nesta proposta;
- 7.2. A contratante deverá:
- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 7.2.4. Orientar e fornecer material quanto à legislação municipal, conforme for solicitado pela contratada;
- 7.2.5. Designar funcionários para, se necessário, auxiliarem a Contratada no levantamento de dados e informações do Município;
- 7.2.6. Permitir o amplo acesso dos consultores da Contratada a suas instalações;
- 7.2.7. Outras mais, logicamente decorrentes do objeto da presente proposta, ou inerentes à realização ou execução das ações nela contidas, ou ainda, conforme previsão nesta mesma proposta;

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor lotado na Superintendência de Relações Institucionais deste Órgão, Sr. Ygor Menezes Santana Matrícula n.º 84245, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- 8.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, e reajustado conforme condições pactuadas.

9.2. O preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso da execução dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

10.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

11. DA RESCISÃO:

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

12.1. Atrasos ocorridos em decorrência de outros prestadores de serviços sob a responsabilidade da Contratante, não serão imputados à Contratada;

12.2. Todos os valores referentes à prestação de serviços pertinente ao objeto deste Projeto Básico serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante;

Aracaju/SE, 29 de julho de 2022.

**Ygor Menezes Santana
Matricula n. ° 84245
Superintendência de Relações Institucionais**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BC4-3071-0A4D-8549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR MENEZES SANTANA (CPF 002.XXX.XXX-30) em 02/08/2022 13:44:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2BC4-3071-0A4D-8549>